



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 • EDIÇÃO 634 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.984/2022

Vereador Autor: Tico Jardim.

Institui a possibilidade de fixação de placas contendo o Código de Localização Aberto – “Plus Codes” para identificação de ruas, vielas e demais localidades que não possuam CODLOG e/ou Código de Endereçamento Postal (CEP) e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de fixação de placas contendo o Código de Localização Aberto, conhecido como “Plus Codes”, para identificação de ruas, vielas e demais localidades que não possuam CODLOG e/ou Código de Endereçamento Postal (CEP);

§ 1º Entende-se como Código de Localização Aberto o sistema de geocódigo denominado “Plus Codes”, que permite identificar quaisquer locais no georreferenciamento macaense, ainda que não possuam COD-LOG e/ou CEP.

§ 2º O Código de Localização Aberto poderá ser fixado em placas defronte a residências, facilitando os serviços de entrega e o acesso a serviços públicos.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A utilização do Código de Localização Aberto tem por objetivos:

I - ampliar o acesso a serviços públicos básicos e garantir a entrega de faturas, contas e correspondências para todos os cidadãos moradores de locais desprovidos de COD-LOG e/ou CEP;

II - promover a sensação de pertencimento e identidade dos moradores como integrantes da comunidade local, tornando-os visíveis à sociedade e ao Poder Público;

III - facilitar a organização logística e localização espacial de um endereço, oportunizando o acesso a serviços públicos e da própria população a todas as localidades do município;

IV - identificar maior número de ruas e vielas, possibilitando a instalação de pequenos empreendedores e a valorização de negócios familiares geradores de renda e emprego;

V - possibilitar o recebimento de compras “on-line” nos endereços providos de Código de Localização Aberto.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições privadas de tecnologia da informação e organizações da sociedade civil para atualização cadastral das vias sem COD-LOG ou CEP, no âmbito do Município de Macaé.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.985/2022

Vereadores Autores: Iza Vicente, Cesinha, Luciano Diniz, Reginaldo do Hospital.

Institui o Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência.

Art. 2º O Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência tem por finalidade:

I - qualificar e incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

II - promover a cultura inclusiva no mercado de trabalho;

III - garantir o acesso da pessoa com deficiência à renda e autonomia;

IV - diminuir a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência;

V - planejar as ações de empregabilidade no Município.

Art. 3º O Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência funcionará por meio analógico e digital.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

III - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º A gestão do Programa será definida por ato normativo do Poder Executivo e compreenderá, dentre outras competências:

I - a promoção da qualificação profissional dos candidatos;

II - veto em análise pelo Poder Legislativo;

III - a orientação das empresas no processo de inclusão de pessoas com deficiência;

IV - a realização de oficinas para estimular a reflexão, autonomia e empoderamento para o trabalho;

V - a realização de estudos com objetivo de aperfeiçoar o cadastro de profissionais, bem como melhorar a política de empregabilidade da pessoa com deficiência;

VI - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º O Município poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, com a sociedade civil organizada e com o Governo Estadual e Federal, com o objetivo de:

I - sensibilizar as empresas aderentes ao programa que, além da empregabilidade, promovam estratégias para a inclusão e retenção de pessoas com deficiência;

II - acompanhar o cumprimento da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - realizar ações em parceria visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé



162
2772-6333



ouvidoria@macaerj.gov.br

